



**Associação dos Comerciantes do Porto
(ACP)**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
n.º .1./2020**

**Aluguer de Iluminações Decorativas, Infraestruturas Elétricas e
Árvore de Natal no âmbito do Natal de 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2020

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do Contrato.....	2
Cláusula 2. ^a	Documentos Integrantes do Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a	Princípio Geral de Responsabilidade.....	3
Cláusula 4. ^a	Obrigações do Cocontratante.....	3
Cláusula 5. ^a	Subcontratação.....	6
Cláusula 6. ^a	Deveres de Informação.....	7
Cláusula 7. ^a	Preço.....	8
Cláusula 8. ^a	Prazo e Modo de Pagamento.....	8
Cláusula 9. ^a	Prazos de Execução.....	8
Cláusula 10. ^a	Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	9
Cláusula 11. ^a	Sanções.....	10
Cláusula 12. ^a	Sanções Pecuniárias.....	11
Cláusula 13. ^a	Extinção do Contrato.....	12
Cláusula 14. ^a	Revogação por Acordo.....	13
Cláusula 15. ^a	Caducidade.....	13
Cláusula 16. ^a	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo.....	13
Cláusula 17. ^a	Resolução pela ACP	15
Cláusula 18. ^a	Resolução pelo Cocontratante.....	16
Cláusula 19. ^a	Compromisso de Resolução Amigável.....	17
Cláusula 20. ^a	Foro.....	17
Cláusula 21. ^a	Não Exoneração de Cumprimento.....	17
Cláusula 22. ^a	Dever de Confidencialidade.....	17
Cláusula 23. ^a	Comunicações entre as Partes.....	19
Cláusula 24. ^a	Prazos.....	19
Cláusula 25. ^a	Alterações ao Contrato.....	19
Cláusula 26. ^a	Alterações das Partes no Contrato.....	20
Cláusula 27. ^a	Invalidez Parcial do Contrato.....	20

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o aluguer de iluminações decorativas, infraestruturas elétricas, árvore de Natal e respetiva instalação, incluindo montagens, desmontagens e assistência técnica, no âmbito do Natal de 2020.

Cláusula 2.ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A ACP pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1. da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª

Princípio Geral de Responsabilidade

1. A ACP poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das

obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.

2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Aluguer de iluminações decorativas, infraestruturas elétricas e árvore de Natal, e respetiva instalação, incluindo montagens, desmontagens e assistência técnica, no âmbito do Natal de 2020, nos termos melhor definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de ligeiros ajustamentos a ter lugar, de acordo com as necessidades do Contraente ACP. A árvore de Natal, com as dimensões previstas no Anexo I, tem que ser animada, com espetáculo (permanente) de luz com sincronização musical, admitindo-se a possibilidade de passagem interior opcional;
 - b) Assegurar todos os meios necessários à instalação das infraestruturas elétricas e árvore de Natal, designadamente humanos, técnicos, logísticos, de segurança e higiene do trabalho, tendo em conta que a prestação de serviços se realiza em zonas com transeuntes, em articulação com um técnico do Contraente ACP e, sempre que necessário, com um funcionário a designar pelo Município do Porto;
 - c) Garantir a assistência técnica, durante o prazo de vigência do contrato, relativa às infraestruturas elétricas e à sua aplicação, bem como à árvore de Natal, prevendo a substituição parcial ou total dos materiais aplicados, no prazo de 24 horas, caso de surgir qualquer avaria, salvo força de maior que não permita a operação;

- d) Garantir o serviço de piquete 24 horas e as necessárias intervenções durante o prazo de vigência do contrato, por forma a garantir o permanente funcionamento das iluminações decorativas e infraestruturas elétricas;
- e) Assegurar o funcionamento das infraestruturas elétricas e da árvore de Natal nos prazos indicados na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, em horários diários a definir pelo Contraente ACP;
- f) Apresentar toda a documentação necessária para efetuar os pedidos de ligação à rede de distribuição de energia elétrica para alimentação das iluminações;
- g) Assegurar junto do fornecedor de energia elétrica, os pedidos referentes aos contratos eventuais de fornecimento de energia elétrica para alimentação das infraestruturas elétricas, em nome do Contraente ACP, o qual emitirá documento de procuração com o descritivo das ligações e respetivas potências;
- h) Assegurar as ligações elétricas à rede de distribuição próprias e exclusivas para as infraestruturas elétricas, totalmente independentes de quaisquer outras ligações para qualquer outro fim que eventualmente existam no(s) local(ais) em causa, propriedade do Município do Porto ou outros;
- i) Emitir e enviar ao Contraente ACP a ficha eletrotécnica e termos de responsabilidade de execução e exploração da instalação elétrica, para cada ligação à rede a efetuar, sem prejuízo do disposto nas alíneas g) e h);
- j) Assegurar que os quadros elétricos têm a Certificação IP 65 e que o restante material elétrico possui o Certificado IP 54;
- k) Garantir que os quadros elétricos estão devidamente fechados, de forma a reduzir a possibilidade de acesso aos mesmos;
- l) Identificar os quadros elétricos com a sinalética devida e com o nome e contacto do Cocontratante;
- m) Assegurar, no mínimo, 45% de iluminação LED, relativamente à iluminação tradicional;
- n) O Cocontratante não poderá instalar equipamentos elétricos em altura inferior a 2,5 metros, de modo a que a instalação elétrica não seja alcançável com a mão dos transeuntes, com exceção da iluminação dos troncos das árvores em que se admite a colocação das luzes a partir dos 80 cm acima do solo, desde que as tomadas de ligação das gambiarras ou fitas led que iluminam os troncos das árvores sejam colocadas à referida altura (superior a 2,5 metros);
- o) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo;

- p) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à montagem, desmontagem e funcionamento das infraestruturas elétricas;
- q) Dispor de seguro necessário à prestação do serviço, nomeadamente, seguro por danos causados a terceiros pela atividade exercida, incluindo montagens, desmontagens e assistência técnica, com um capital mínimo de € 2.500.000,00;
- r) Assumir a responsabilidade pela segurança durante os trabalhos de montagem e desmontagem da estrutura;
- s) Ser responsável pelo cumprimento dos licenciamentos necessários e assunção dos encargos inerentes a eventuais multas aplicadas em caso de incumprimento;
- t) Possuir alvará adequado ao montante e tipo de obra deste contrato;
- u) As peças e motivos decorativos deverão estar certificados com registo de propriedade industrial pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, prevenindo-se, assim, qualquer tentativa de plágio;
- v) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- w) Garantir um acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados;
- x) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do Contrato.
- y) Apresentar um plano de trabalhos que defina prazos de intervenção e respetivas ruas, tendo em consideração que as montagens deverão ser iniciadas do centro da Cidade para a periferia, tendo como ponto de referência a Avenida dos Aliados, que deverá ser a primeira a estar concluída. O referido plano de trabalhos deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato, sujeito a aprovação do Contraente ACP;
- z) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem ao Contraente Público. O Cocontratante desenvolverá os serviços contratados de forma articulada com o Contraente ACP, garantindo o envio de reporte de toda a atividade desenvolvida durante esse período, mediante relatório semanal, com o descritivo das ruas que constam do **Anexo I** e a respetiva taxa de execução.

2. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

3. O Cocontratante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o Contraente ACP e os restantes colaboradores, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos por esta entidade através do contrato a celebrar.
4. Não constituem encargos para o Cocontratante os custos relativos ao consumo de energia.

Cláusula 5.ª

Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela ACP, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º, n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A ACP reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à ACP de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à ACP de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;

- c) Dar conhecimento imediato à ACP da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à ACP, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a ACP permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1. da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 12.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A ACP pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar valor de **395.000,00€ (trezentos e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente ACP.

Cláusula 8.ª

Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nas instalações da ACP, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do preço contratual a faturar após a conclusão total da montagem das infraestruturas;
 - b) 50% do preço contratual a faturar após a conclusão total da desmontagem das infraestruturas.

2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Prazos de Execução

1. A montagem das estruturas deverá estar concluída até ao dia 25 de novembro de 2020 (a data de início da montagem das estruturas deverá ser acordada com a ACP).
2. A montagem das iluminações da cidade deverá começar pelas zonas identificadas como Zona 21, Zona 22, Zona 1, Zona 2 e Zona 3 na tabela geral constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo do prazo de conclusão definido no ponto anterior.
3. Será efetuada uma vistoria geral às iluminações da cidade, no dia 26 de novembro de 2020, às 22h00, no sentido de verificar a conformidade entre as soluções instaladas e as peças desenhadas presentes a concurso, bem como testar o seu regular funcionamento.
4. No caso de existirem desconformidades a corrigir, o Cocontratante será notificado de imediato, dispondo dos dias 26 e 27 de novembro de 2020 para proceder às correções necessárias, sem prejuízo das iluminações da cidade estarem em funcionamento na data e hora referidas no número anterior.
5. A ligação oficial das iluminações da cidade deverá ocorrer entre as 17h30 e as 18h00 (a confirmar pela ACP) do dia 28 de novembro de 2020.
6. O horário de funcionamento das iluminações deverá ser o seguinte:
 - a. domingo a 5ªf: 17h30-00h30;
 - b. 6ªf, sábado e vésperas de feriados: 17h30-02h00.
7. A desmontagem de todas as estruturas deverá ocorrer a partir do dia 11 de janeiro de 2021, devendo estar concluída, impreterivelmente, até ao dia 1 de fevereiro de 2021.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a ACP da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1. e 2. da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a ACP poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente

previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

2. A ACP poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a ACP atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 12.ª

Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à ACP o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
2. A ACP poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da ACP, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela ACP;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da ACP ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.

6. As sanções pecuniárias fixadas pela ACP nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4. da presente Cláusula.
7. A ACP poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela ACP podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.
9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à ACP o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 17.ª.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ACP decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 15.ª

Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a ACP qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela ACP, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o Cocontratante ou a ACP, respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.
2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a ACP poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da ACP, esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da ACP, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da ACP na execução do Contrato, esta poderá optar por

resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 17.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.

5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela ACP das sanções previstas na Cláusula 12.ª nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
6. Se a ACP incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à ACP em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento e exercer direito de retenção desde que notifique a ACP da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a ACP entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução pela ACP

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a ACP poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
 - c) Cessaç o, interrupç o ou suspens o, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoç o da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da ACP;

- e) Cessão da posição contratual do Cocontratante ou subcontratação das atividades incluídas no Contrato, realizadas em contradição com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situações;
 - f) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das atividades incluídas no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realização dos Eventos nas condições exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
 - g) Aplicação de multas e sanções pecuniárias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Cocontratante;
 - j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à ACP.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela ACP ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, se aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Cocontratante

1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 16.ª, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.

3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7. da Cláusula 16.ª, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela ACP relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela ACP ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 20.ª

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da ACP, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 22.ª

Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidencialidade referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;
 - b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a ACP ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.

6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a ACP e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela ACP dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a ACP .

Cláusula 23.ª

Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.

2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela ACP se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a ACP poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A ACP dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 26.ª

Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da ACP, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a ACP, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante nos termos da Cláusula 12.ª e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 17.ª.
3. A ACP poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 27.ª

Invalidez Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 20.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos.